



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação de Fichas Orçamentárias, Abertura de Crédito Orçamentário e devidas alterações no PPA, LDO e LOA.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado dentro do orçamento corrente nas unidades orçamentárias 02.21.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito especial por anulação parcial de verbas conforme abaixo descritas:

02	EXECUTIVO	
0221	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
022101	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	Fonte de Recurso – 01-Tesouro	
15.452.0123.2066	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.482,00
	TOTAL	1.482,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, no valor de **R\$: 1.482,00 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais)** na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02	EXECUTIVO	
0221	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
022101	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	Fonte de Recurso- 01- Tesouro	
15.452.0123.2066	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

(Fls.02)

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1.482,00
	TOTAL	1.482,00

Artigo 3º- Com as modificações descritas no artigo anterior ficam Alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminações Ações) , e dos anexos da LDO (Unidade Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programas Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes dessa Lei, ficando ainda convalidados as leis de Origem .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Setembro de 2019.



ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 30 de Setembro de 2019.

/mg.